



*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

**2020-2021**

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade de primeiro grau, com sede na Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01041-000, inscrito no Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 005.000.02868-02 e no CNPJ sob o nº 60.266.996/0001-03, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 01/07/2020, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. Marcos Antonio de Almeida Ribeiro**, portador do CPF/MF nº 586.317.208-87; e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical nº 25797/42, SR01203 e do CNPJ nº 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, nº 285, Bela Vista - São Paulo - Capital - CEP 01313-020, tendo realizado Assembleia Geral em sua sede no dia 29/06/2020, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, **Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior**, portador do CPF/MF nº 747.240.708-97, assistido pelos advogados, **Delano Coimbra**, inscrito na OAB/SP sob o nº 40.704 e no CPF/MF sob o nº 240.004.008-78; **Fernando Marçal Monteiro**, inscrito na OAB/SP sob o nº 86.368 e no CPF/MF sob o nº 872.801.598-34 e **Paula Tateishi Mariano**, inscrita na OAB/SP sob o nº 270.104 e no CPF/MF sob o nº 302.486.138-63 e **Reinaldo Mendes**, inscrito na OAB/SP sob o nº 267.947 e no CPF/MF sob o nº 170.048.468-06, que representam também os seguintes sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Couros e Peles de São Paulo** - CNPJ nº 60.746.419/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 52.828/44, com sede na Rua Belchior Carneiro, nº 27 - Letra A, Lapa de Baixo - São Paulo - CEP 05068-050 - Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Frutas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical Processo nº 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, nº 41 - 4º andar, conjunto 42, Centro - São Paulo - CEP 01023-900 - Assembleia Geral realizada em 25/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** - CNPJ nº 49.087.232/0001-18 e Registro Sindical Processo nº 46219.016700/2012-11 com sede na Avenida Senador Queirós, nº 605, lado ímpar - 23º andar, conjunto 2312, Centro - São Paulo - CEP 01026-001 - Assembleia Geral realizada em 27/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens no Estado de São Paulo** - CNPJ 62809.777/0001-59 e Registro sindical 46219020284/2009-42 com sede na Rua Major Sertório, nº 88 - 4º andar - sala 402/403 - Vila Buarque - São Paulo - CEP 01222-000 - Assembleia Geral realizada em 10/03/2020; **Sindicato do Comércio Atacadista de Maquinismos em Geral, Equipamentos e Componentes para Informática da Grande São Paulo** - CNPJ nº 62.803.119/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 46.000.008995/00, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160 - 2º andar - conjunto 26, Vila Buarque -

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho  
no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro  
CEP.: 01041-000 - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e  
Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

São Paulo – CEP 01221-010 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Material de Construção e de Material Elétrico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 61.786.075/0001-34 e Registro Sindical Processo nº D.N.T. 25558 de 1940, com sede na Rua Abolição, nº 66 – conjunto 23, Bela Vista - São Paulo – CEP 01319-010 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Papel, Papelão, Artigos de Escritório e de Papelaria do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical Processo nº 46000.117789/95, com sede na Praça Sílvio Romero, nº 132 – 7º andar – conjunto 71, Tatuapé- São Paulo – CEP 03323-000 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador, Exportador e Distribuidor de Peças, Rolamentos, Acessórios e Componentes para Indústria e para Veículos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 03.499.644/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 46000.015339/2004-43, com sede na Avenida Paulista, nº 1009 – 1º andar – conjunto 101, Bela Vista - São Paulo – CEP 01311-919 – Assembleia Geral realizada em 24/04/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista, Importador e Exportador de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical Processo nº 43.450.014/0001-10, com sede na Rua Maranhão nº 598 – 4º andar – Higienópolis São Paulo – CEP 01240-000 - Assembleia Geral realizada em 21/05/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Sucata Ferrosa e Não Ferrosa do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 38.891.073/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 24440.048149/90, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 95 – 5º andar – conjunto 51/52, Bela Vista - São Paulo – CEP 01326-010 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** - CNPJ 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical nº SD83299, com sede na Avenida Angélica, nº 688 – 13º andar Conj 1301 à 1306, Santa Cecília CEP 01228-000 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato do Comércio Atacadista de Vidro Plano, Cristais e Espelhos no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.803.085/0001-01 e Registro Sindical Processo nº 131-360, livro 23, página 25 no ano de 1954, com sede na Rua da Mooca, nº 2316, lado par – sala 3, Mooca - São Paulo – CEP 03104-002 – Assembleia Geral realizada em 22/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas Ornamentais do Estado De São Paulo** – CNPJ nº 38.876.744/0001-47, Registro Sindical Processo nº 24000.001694/90, com sede na Avenida Francisco Matarazzo, nº 455, Parque da Água Branca – Prédio do Fazendeiro - 2º andar - sala 20, CEP 05001-000 - Assembleia Geral realizada em 24/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 49.087.273/0001-04 e Registro Sindical Processo nº DNT 8877/1941 com sede na Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 35 – 13º andar – conjunto 1313, República - São Paulo – CEP 01041-001 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo**– CNPJ nº 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical Processo nº 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, nº 356 – 15º andar – Centro - São Paulo – CEP 01014-000 – Assembleia Geral realizada em 15/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ nº 62.660.436/0001-64 e Registro Sindical Processo nº 218.092, com sede na Avenida Nove de Julho, nº 40 – conjunto 11D/F, Bela Vista - São Paulo – CEP 01312-900 – Assembleia Geral realizada em 13/08/2019; **Sindicato Intermunicipal do Comércio Varejista de Pneumáticos do Estado de São Paulo** – CNPJ nº 52.807.013/0001-70 e Registro Sindical Processo nº 202.857/53, com sede na Av. Paulista, 1499 – Conjunto 709 - São Paulo - CEP 01311-000 – Assembleia Geral realizada em 18/11/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Produtos Farmacêuticos no Estado De São**

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho  
no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro  
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP  
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e  
Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

**Paulo** - CNPJ 62.235.544/0001-90 e Registro Sindical nº 17.944/1941, com sede na Rua Santa Isabel, nº 160, 6º andar, São Paulo - CEP 0121-010 - Assembleia Geral realizada em 29/05/2019; **Sindicato Nacional de Empresas de Agenciamento e de Produção de Eventos Artísticos, Musicais e Similares** - CNPJ 64.188.584/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 24440.023932/91-78, com sede na Avenida Doutor Arnaldo, 2391, Sumaré, Capital - São Paulo, CEP 01255-000 - Assembleia Geral realizada em 17/09/2019; **Sindicato das Agências de Correio Franqueadas do Estado de São Paulo** - CNPJ nº 74.504.861/0001-43 e Registro Sindical nº 000.002.90067-1, com sede na Avenida Doutor Gastão Vidigal nº 1132 - Bloco B - Sala 805, Vila Leopoldina - São Paulo CEP 05314-000 - Assembleia Geral realizada em 24/01/2020; **Sindicato dos Comissários de Despachos, Agentes de Carga e Logística do Estado de São Paulo** CNPJ - 61.762.290/0001-03 e Registro Sindical nº 46219.002054/2018-92, com sede na Rua Avanhandava, nº 126 - 6º Andar, conj. 60/61 Bela Vista - São Paulo - CEP 01306-901 - Assembleia Geral realizada em 16/06/2019; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo**- CNPJ nº 62.661.269/0001-76 e Registro Sindical Processo no livro 01, às fls.62, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 99 - 3º andar, República - São Paulo - CEP 01048-100 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Adamantina e Região - Nova Alta Paulista** - CNPJ nº 57.320.277/0001-19 e Registro Sindical Processo nº 24000.004157/90-48, com sede na Rua Armando Sales de Oliveira, nº 747 - Adamantina - São Paulo - CEP 17800-000 - Assembleia Geral realizada em 02/08/2019; **Sindicato dos Lojistas e do Comércio Varejista de Americana e Região** - CNPJ nº 60.714.771/0001-72 e Registro Sindical Processo nº 46219.020431/2009-84, com sede na Rua Manoel dos Santos Azanha, nº 22 - Americana - São Paulo - CEP 13465-710 - Assembleia Geral realizada em 06/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** - CNPJ nº 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical nº 46000.002046/95, com sede na Rua Tupinambás nº 310 - Araçatuba - São Paulo - CEP 16025-065- Assembleia Geral realizada em 10/07/2019; **Sindicato do Comercio Varejista de Araraquara** - CNPJ nº 43.975.432/0001-20 e Registro Sindical Processo nº 237586-63, com sede na Avenida São Paulo nº 660 - Araraquara - São Paulo - CEP 14801-060 - Assembleia Geral realizada em 17/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Baixada Santista** - CNPJ nº 58.251.794/0001-46 e Registro Sindical Processo nº 47546.000047/2010-50 com sede na Avenida Ana Costa, nº 25 - Santos - São Paulo - CEP 11060-001 - Assembleia Geral realizada em 31/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Bebedouro** - CNPJ nº 60.253.622/0001-53 e Registro Sindical Processo nº 2.4440.040.246/90-04 com sede na Praça Nove de Julho, nº 118 - Bebedouro - São Paulo - CEP 14700-039 - Assembleia Geral realizada em 15/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Bragança Paulista** - CNPJ nº 51.913.200/0001-76, e Registro Sindical Processo nº 16.176/42, com sede na Rua Coronel João Leme, nº 304 - 2º andar - sala, 25, 26 e 27, Bragança Paulista - São Paulo - CEP 12900-161 - Assembleia Geral realizada em 30/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Cruzeiro** - CNPJ nº 47.438.510/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02456-1, com sede na Rua Coronel José de Castro, nº 781 - Cruzeiro - São Paulo - CEP 12701-450 - Assembleia Geral realizada em 19/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ nº 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical Processo nº DNT 32.590, com sede na Rua Monsenhor Soares, nº 637, Itapetininga - São Paulo - CEP 18200-009 - Assembleia Geral realizada em 11/10/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapeva** - CNPJ nº 58.979.667/0001-68 e Registro Sindical Processo nº 000.002.127.86093-9, com sede na Rua Epitácio Piedade, nº 151 - Itapeva - São Paulo - CEP 18400-817 - Assembleia Geral realizada em 20/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapira** - CNPJ 58383.571/0001-32 e Registro Sindical 939.298/1951, com

SINTESP - Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho  
no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro  
CEP.: 01041-000 - São Paulo - SP  
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP - Federação do Comércio de Bens, Serviços e  
Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 - CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 - Fax.: 3254-1674





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

sede Rua Joaquim Inácio, nº 77, Centro, Itapira – São Paulo - CEP 13970-150 - Assembleia Geral realizada 29/08/2019; **Sindicato Do Comércio Varejista de Itararé** – CNPJ nº 60.123.635/0001-08 e Registro Sindical Processo nº 46010.001077/92, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 33 – Itararé- São Paulo – CEP 18460-000 – Assembleia Geral realizada em 01/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Jaú** – CNPJ nº 50.759.661.0001-73 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02463-4 com sede na Rua Rolando D'Ámico, nº 381 – Jaú - São Paulo – CEP 17210-115 – Assembleia Geral realizada em 27/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Jundiaí e Região** – CNPJ nº 54.135.728/0001-50 e Registro Sindical Processo nº 002.127.02302-6, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 584 – Jundiaí - São Paulo – CEP 13201-004 – Assembleia Geral realizada em 22/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Limeira** – CNPJ nº 51.488.260/0001-99 e Registro Sindical 46010.003762/94, com sede na Rua Boa Morte, nº 200, Limeira – São Paulo - CEP 13480-180 - Assembleia Geral realizada em 28/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Lucélia** – CNPJ nº 57.320.145/0001-97 e Registro Sindical Processo nº 24460.000018/89-21, com sede na Rapacci nº 243, Lucélia - São Paulo – CEP 17.780-000 – Assembleia Geral realizada em 12/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Marília** – CNPJ nº 50.842.194/0001-40 e Registro Sindical Processo nº 46000.005046/93-71, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 427 – Marília - São Paulo – CEP 17501-000 – Assembleia Geral realizada em 26/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Mogi Mirim** – CNPJ nº 59.015.685/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 24440.038216/90, com sede na Rua Doutor João Teodoro nº 599 Mogi Mirim - São Paulo – CEP 13800-120 – Assembleia Geral realizada em 15/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Osvaldo Cruz** – CNPJ nº 53.311.809/0001-09 e Registro Sindical Processo nº 24512.000050/90-88 com sede na Avenida Brasil, nº 931 – 1º andar – Osvaldo Cruz - São Paulo – CEP 17700-000 – Assembleia Geral realizada em 08/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Pindamonhangaba** – CNPJ nº 02.266.822/0001-44 e Registro Sindical nº 46000.003682/98, com sede na Rua Bicudo Leme, nº 565, Pindamonhangaba – São Paulo - CEP 12400-131 – Assembleia Geral realizada em 26/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Piracicaba** CNPJ - nº 54.413.299/0001-35 e Registro Sindical 46000010689/01-71, com sede na Rua Governador Pedro de Toledo, nº 484, Piracicaba – São Paulo - CEP 13400-060 - Assembleia Geral realizada 09/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Pirassununga** – CNPJ nº 54.851.449/0001-92 e Registro Sindical Processo nº 332782/73, com sede na Ladeira Padre Felipe, nº 2285 – Pirassununga - São Paulo – CEP 13631-005 – Assembleia Geral realizada em 14/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Ribeirão Preto** – CNPJ nº 56.014.640/0001-05 e Registro Sindical Processo nº 46010.003443/94-70, com sede na Rua Lafaiete, nº 394 – Ribeirão Preto - São Paulo – CEP 14015-080 – Assembleia Geral realizada em 11/09/2019; **Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Rio Claro** – CNPJ nº 60.719.374/0001-93 e Registro Sindical Processo nº 46000.014139/2002-10, com sede na Rua 1, nº 1503 – Rio Claro - São Paulo – CEP 13500-141 – Assembleia Geral realizada em 16/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista do Município de São José do Rio Pardo** – CNPJ nº 67.156.356/0001-90 e Registro Sindical Processo nº 46010.002408192, com sede na Rua Crupaiti, nº 88 – complemento BL obra – São José do Rio Pardo - São Paulo – CEP 13720-000 – Assembleia Geral realizada em 24/07/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ nº 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical Processo nº 33066, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº 2976 – sala 502, São José do Rio Preto - São Paulo – CEP 15015-300 – Assembleia Geral realizada em 16/08/2019; **Sindicato do Comércio Varejista de Sertãozinho** – CNPJ nº 60.243.151/0001-00 e Registro Sindical Processo nº 24440.043524/89, com sede na Rua Coronel Francisco Schmidt nº1865 – Sertãozinho - São

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho  
no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro  
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP  
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e  
Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

Paulo - CEP 14160-710 - Assembleia Geral realizada em 26/02/2019; **Sindicato do Comércio Varejista da Região de São João da Boa Vista** - CNPJ nº 54.683.883/0001-00 e Registro Sindical 20568 de 29/10/1990, com sede na Rua Prudenciana de Azevedo, nº 185 - São João da Boa Vista - São Paulo CEP 13870-218 - Assembleia Geral realizada em 02/03/2020.

Considerando o reconhecimento da ocorrência do estado de calamidade pública através do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando as medidas adotadas em face da pandemia causada pelo "Coronavírus", responsável pela doença COVID-19, em especial as estabelecidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e respectivos decretos de regulamentação, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública;

Considerando, pelo mesmo motivo, as disposições do Decreto Estadual nº 64.865, de 18 de março de 2020 e eventuais prorrogações das medidas nele previstas;

Considerando as disposições contidas nas Medidas Provisórias 927 e 936 (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, bem como o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020), que visam a preservação do emprego, da renda e da atividade empresarial; as previstas no artigo 503 da CLT, relativas à ocorrência de força maior, combinadas com as disposições dos artigos 2º, 3º e 4º da Lei nº 4.923/1965, aplicáveis em situação de conjuntura econômica adversa, bem como as normas inscritas nos incisos VI e XXVI do artigo 7º da CF, somadas às diversas medidas já implementadas pelos órgãos públicos em suas diferentes esferas, todas com o propósito de mitigar os efeitos da propagação do vírus;

Considerando, por fim, a legislação trabalhista vigente e a necessidade de sua flexibilização para permitir medidas efetivas para garantia não apenas do bem-estar social e de contenção do vírus, mas também visando o equilíbrio nas relações de trabalho, com a preservação dos empregos e da atividade empresarial, as partes celebram, na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA 1ª - DA MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DA NORMA ANTERIOR**

Ficam mantidas as redações das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho celebrada entre as partes em 17/07/2019, à exceção daquelas consideradas de natureza econômica, a saber, "REAJUSTE SALARIAL"; "EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE"; "COMPENSAÇÕES"; "SALÁRIO NORMATIVO" e "DIFERENÇAS SALARIAIS", bem como da cláusula nominada "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL".





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

**Parágrafo único** - As condições das cláusulas econômicas expressamente nominadas no *caput* serão negociadas ao término da situação emergencial, nos termos do disposto no parágrafo 2º, do artigo 1º, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

#### **CLÁUSULA 2ª - DA GARANTIA DA DATA-BASE**

Fica garantida e mantida a data-base da categoria profissional em 1º de maio.

#### **CLÁUSULA 3ª - DA COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO (BANCO DE HORAS)**

As horas não trabalhadas em razão do não funcionamento do estabelecimento comercial por determinação governamental ou em razão da redução da jornada de trabalho, poderão ser lançadas em banco de horas para compensação futura ou, por opção do empregado, abatidas do período de gozo das férias em substituição ao abono de férias de que trata o artigo 143 da CLT.

**Parágrafo 1º** - Não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas suplementares, limitadas a 2 (duas) horas por dia, desde que compensadas no prazo de 18 (dezoito) meses, contados a partir do término do estado de calamidade pública objeto do DL nº 6/2020.

**Parágrafo 2º** - Se a compensação das horas negativas não for realizada pelo empregado sem justo motivo, dentro do prazo estabelecido no parágrafo 1º, o empregador fica autorizado a descontar o saldo remanescente na folha de pagamento do mês subsequente à apuração final.

**Parágrafo 3º** - Em caso de rescisão contratual, eventual saldo negativo do banco de horas não será descontado dos valores rescisórios, ressalvado o disposto no parágrafo anterior.

#### **CLÁUSULA 4ª - DAS FÉRIAS**

Fica facultado às empresas concederem férias - individuais ou coletivas - de até 30 (trinta) dias ininterruptos, mediante prévio aviso com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas.

**Parágrafo 1º** - As empresas poderão conceder férias individuais em até 3 (três) períodos de no mínimo 10 (dez) dias corridos cada um.

**Parágrafo 2º** - As férias poderão ser concedidas ainda que o empregado não tenha completado o período aquisitivo, podendo ser compensadas na forma da lei.

**Parágrafo 3º** - As demais formalidades pertinentes ao gozo de férias também estão dispensadas em caráter excepcional, podendo o pagamento das férias ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente ao do início do gozo das férias e o pagamento do terço constitucional ser diferido para a época de pagamento da gratificação natalina.





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA 5ª - DO TRABALHO REMOTO (HOME-OFFICE)**

As empresas privilegiarão atividades remotas no sistema denominado "home-office", desde que compatíveis com a natureza do serviço, dispensadas ainda as formalidades pertinentes a contrato específico para essa modalidade.

**Parágrafo único** - As regras trabalhistas pertinentes a essa modalidade serão flexibilizadas, sendo de responsabilidade das partes as adaptações.

**CLÁUSULA 6ª - DA ADOÇÃO DAS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONTIDAS NAS MP'S 927 e 936** (convertida na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020, bem como o Decreto nº 10.422, de 13 de julho de 2020).

#### **6.1 - DA REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO E DO SALÁRIO**

O empregador poderá implementar redução proporcional da jornada de trabalho e do salário de seus empregados, observados os seguintes requisitos:

**I** - Redução da jornada de trabalho e do salário, com preservação do valor do salário-hora, nos seguintes percentuais:

- a) 25% (vinte e cinco por cento);
- b) 50% (cinquenta por cento);
- c) 70% (setenta por cento).

**II** - As medidas de redução de salário e de jornada de trabalho poderão ser aplicadas pelo prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos, permitido o fracionamento ainda que em períodos sucessivos ou intercalados.

**III** - Independentemente do percentual de redução, caberá ao empregador adotar as providências previstas na Lei nº 14.020/2020 e demais normas regulamentadoras nos respectivos prazos para garantir a cota do Benefício Emergencial, sob pena de arcar com as penalidades lá previstas, inclusive o pagamento da remuneração no valor anterior à redução da jornada de trabalho e de salário e respectivos encargos sociais, até efetiva comunicação ao Ministério da Economia ou órgão por ele determinado.





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

**IV** - A implementação da redução de salário e jornada dependerá da expressa anuência do empregado, que deverá ser comunicado da intenção do empregador com antecedência mínima de 2 (dois) dias corridos, por quaisquer meios, inclusive o eletrônico.

**V** - Nos termos da Lei nº 14.020, a empresa poderá pagar ajuda compensatória mensal ao empregado durante a aplicação da medida, em valor a ser definido através de acordo individual entre empregado e empregador, que terá natureza indenizatória.

**Parágrafo 1º** - Além das possibilidades de redução de salário e jornada previstas na Medida Provisória 936/20 (convertida na Lei nº 14.020/20), é facultada essa redução, por acordo individual, dos empregados que perceberem remuneração superior a R\$ 2.090,00 (dois mil e noventa reais) e inferior ao dobro do teto da Previdência Social, preservado o valor do salário-hora de trabalho.

**Parágrafo 2º** - As disposições desta cláusula prevalecerão durante o período ajustado (ou antecipado pelo empregador) de redução de salário e jornada ou até que seja decretado o fim da emergência em saúde pública, quando os empregados deverão ser comunicados por quaisquer meios, inclusive o eletrônico, com antecedência de pelo menos 2 (dois) dias corridos.

**Parágrafo 3º** - Os empregados que tiverem suas jornadas e salários reduzidos terão direito à garantia provisória no emprego durante a redução e, após o seu término, por período equivalente ao da redução, exceto nos casos de pedido de demissão, extinção do contrato de trabalho por prazo determinado, por mútuo acordo ou demissão por justa causa, hipóteses em que a garantia provisória não será aplicada.

**Parágrafo 4º** - Durante o período de redução de jornada e de salário ficam mantidos todos os benefícios concedidos pelo empregador aos seus empregados.

## 6.2 - DA SUSPENSÃO DOS CONTRATOS INDIVIDUAIS

Alternativamente, mediante negociação direta com o empregado, as empresas poderão suspender o contrato de trabalho pelo período máximo de até 120 (cento e vinte) dias, que poderá ser fracionado ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, conforme disposição legal.

**Parágrafo 1º** - Nas empresas cujo faturamento anual no ano de 2019 tenha sido superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), será obrigatório o pagamento de uma ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do salário do empregado.

**Parágrafo 2º** - Na forma da MP 936 (convertida na Lei nº 14.020/2020), a ajuda prevista no parágrafo anterior não gera encargos trabalhistas nem será base para tributos, na medida em que possui natureza indenizatória.





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

### **CLÁUSULA 7ª - DA COMUNICAÇÃO AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

As empresas que adotarem as medidas excepcionais previstas na presente Convenção Coletiva de Trabalho se obrigam a realizar, a tempo e modo, os procedimentos de inserção dos dados do empregado perante o Ministério da Economia, de maneira a que esse receba o Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda no menor espaço de tempo possível, sob pena de arcar com seu pagamento.

### **CLÁUSULA 8ª - DA COMUNICAÇÃO ÀS ENTIDADES LABORAL E PATRONAL**

Em razão dos termos da presente Convenção Coletiva, as empresas não precisam requerer ao sindicato laboral a suspensão de contrato ou redução da jornada e de salários, podendo tais medidas ser implementadas por acordo individual entre empregado e empresa, o qual deverá ser comunicado às respectivas entidades laboral e patronal. O envio dos comunicados deve ser providenciado no prazo de 10 dias, contado da assinatura dos acordos individuais, e dar-se-á por meio de correio eletrônico aos seguintes endereços:

- a) Entidade laboral: [juridico@sintesp.org.br](mailto:juridico@sintesp.org.br)
- b) Entidade patronal: [aj@fecomercio.com.br](mailto:aj@fecomercio.com.br)

**Parágrafo 1º-** O sindicato laboral poderá denunciar o acordo na hipótese de contrariedade aos termos das MP's 927/2020 e 936/2020, bem como na Lei nº 14.020/2020 e o Decreto nº 10.422/2020.

**Parágrafo 2º** - A presente norma não invalida os acordos individuais celebrados anteriormente à sua assinatura que estejam em conformidade com as disposições das MP's 927 e 936, de 2020, bem como na Lei nº 14.020/2020 e seu Decreto nº 10.422/2020 e os termos desta convenção.

### **CLÁUSULA 9ª- DA VIGÊNCIA DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS PREVISTAS NESTA CONVENÇÃO**

As medidas de redução de jornada e de salário ou de suspensão do contrato de trabalho irão vigorar pelo prazo máximo fixado na cláusula sexta, o qual poderá ser estendido no caso de virem a ser prorrogadas por ato governamental e cessarão:

- a) Com o término do estado de emergência em saúde pública;
- b) com o término do estado de calamidade pública;





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

c) na data em que o empregador comunique ao empregado sua decisão de antecipar o fim do período de redução de jornada e de salário ou de suspensão contratual.

## CLÁUSULA 10 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção Coletiva aplica-se à categoria diferenciada dos **Técnicos de Segurança do Trabalho**, regulada pela Lei 7.410, de 27 de novembro de 1985 e regulamentada pelo decreto 92.530, de 09 de abril de 1986, em empresas inorganizadas em sindicatos, representadas pela FECOMERCIO SP, e em empresas do comércio em geral, representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência nos municípios de: *Adamantina, Adolfo, Aguai, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de Santa Bárbara, Águas de São Pedro, Agudos, Alambari, Alfredo Marcondes, Altair, Altinópolis, Alto Alegre, Alumínio, Álvares Florence, Álvares Machado, Álvaro de Carvalho, Alvinlândia, Americana, Américo Brasiliense, Américo de Campos, Amparo, Analândia, Andradina, Angatuba, Anhembi, Anhumas, Aparecida D'oeste, Aparecida, Apiaí, Araçariguama, Araçatuba, Araçoiaba da Serra, Aramina, Arandu, Arapeí, Araraquara, Araras, Arco-íris, Arealva, Areias, Areiópolis, Ariranha, Artur Nogueira, Arujá, Aspásia, Assis, Atibaia, Auriflama, Avaí, Avanhandava, Avaré, Bady Bassitt, Balbinos, Bálsamo, Bananal, Barão de Antonina, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Barra do Chapéu, Barra do Turvo, Barretos, Barrinha, Barueri, Bastos, Batatais, Bauru, Bebedouro, Bento de Abreu, Bernardino de Campos, Bertioga, Bilac, Birigui, Biritiba-mirim, Boa Esperança do Sul, Bocaina, Bofete, Boituva, Bom Jesus dos Perdões, Bom Sucesso de Itararé, Borá, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Bragança Paulista, Braúna, Brejo Alegre, Brodowski, Brotas, Buri, Buritama, Buritizal, Cabrália Paulista, Cabreúva, Caçapava, Cachoeira Paulista, Caconde, Cafelândia, Caiabu, Caieiras, Caiuá, Cajamar, Cajati, Cajobi, Cajuru, Campina do Monte Alegre, Campinas, Campo Limpo Paulista, Campos do Jordão, Campos Novos Paulista, Cananéia, Canas, Cândido Mota, Cândido Rodrigues, Canitar, Capão Bonito, Capela do Alto, Capivari, Caraguatatuba, Carapicuíba, Cardoso, Casa Branca, Cássia dos Coqueiros, Castilho, Catanduva, Catiguá, Cedral, Cerqueira César, Cerquillo, Cesário Lange, Charqueada, Chavantes, Clementina, Colina, Colômbia, Conchal, Conchas, Cordeirópolis, Coroados, Coronel Macedo, Corumbataí, Cosmópolis, Cosmorama, Cotia, Cravinhos, Cristais Paulista, Cruzália, Cruzeiro, Cubatão, Cunha, Descalvado, Diadema, Dirce Reis, Divinolândia, Dobrada, Dois Córregos, Dolcinópolis, Dourado, Dracena, Duartina, Dumont, Echaporã, Eldorado, Elias Fausto, Elisiário, Embaúba, Embu das Artes, Embu-guaçu, Emilianópolis, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Espírito Santo do Turvo, Estiva Gerbi, Estrela do Norte, Estrela D'oeste, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Fernando Prestes, Fernandópolis, Fernão, Ferraz de Vasconcelos, Flora Rica, Floreal, Flórida Paulista, Florínia, Franca, Francisco Morato, Franco da Rocha, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Gastão Vidigal, Gavião Peixoto, General Salgado, Getulina, Glicério, Guaiçara, Guaimbê, Guaira, Guapiaçu, Guapiara, Guará, Guaraçaí, Guaraci, Guarani D'oeste, Guarantã, Guararapes, Guararema, Guaratinguetá, Guareí, Guariba, Guarujá, Guarulhos, Guataparã, Guzolândia, Herculândia, Holambra, Hortolândia, Iacanga, Iacri, Iaras, Ibaté, Ibirá, Ibirarema, Ibitinga, Ibiúna, Icem, Iepê, Igarapu do Tietê, Igarapava, Igaratá, Iguape, Ilha Comprida, Ilha Solteira, Ihabela, Indaiatuba, Indiana, Indaiaporã, Inúbia Paulista, Ipaussu, Iperó, Ipeúna, Ipiruá, Iporanga, Ipuã, Iracemópolis, Irapuã, Irapuru, Itaberá, Itaí, Itajobi, Itaju, Itanhaém, Itaóca, Itapeperica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapira, Itapirapuã Paulista, Itápolis, Itaporanga, Itapuí, Itapura, Itaquaquecetuba, Itararé, Itariri, Itatiba,*

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho  
no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro  
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP  
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e  
Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

*efc.*





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

Itatinga, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Itu, Itupeva, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jacareí, Jaci, Jacupiranga, Jaguariúna, Jales, Jambeiro, Jandira, Jardinópolis, Jarinu, Jaú, Jeriquara, Joanópolis, João Ramalho, José Bonifácio, Júlio Mesquita, Jumirim, Jundiá, Junqueirópolis, Juquiá, Juquitiba, Lagoinha, Laranjal Paulista, Lavínia, Lavrinhas, Leme, Lençóis Paulista, Limeira, Lindóia, Lins, Lorena, Lourdes, Louveira, Lucélia, Lucianópolis, Luís Antônio, Luiziânia, Lupércio, Lutécia, Macatuba, Macaubal, Macedônia, Magda, Mairinque, Mairiporã, Manduri, Marabá Paulista, Maracá, Marapoama, Mariápolis, Marília, Marinópolis, Martinópolis, Matão, Mauá, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Miguelópolis, Mineiros do Tietê, Mira Estrela, Miracatu, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Mirassol, Mirassolândia, Mococa, Mogi das Cruzes, Mogi Guaçu, Moji Mirim, Mombuca, Monções, Mongaguá, Monte Alegre do Sul, Monte Alto, Monte Aprazível, Monte Azul Paulista, Monte Castelo, Monte Mor, Monteiro Lobato, Morro Agudo, Morungaba, Motuca, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Natividade da Serra, Nazaré Paulista, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoã, Nova Aliança, Nova Campina, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Europa, Nova Granada, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Luzitânia, Nova Odessa, Novais, Novo Horizonte, Nuporanga, Ocaçu, Óleo, Olímpia, Onda Verde, Oriente, Orindiúva, Orlândia, Osasco, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Ouroeste, Pacaembu, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D'oeste, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Paraibuna, Paraíso, Paranapanema, Paranaçu, Parapuã, Pardinho, Pariquera-açu, Parisi, Patrocínio Paulista, Paulicéia, Paulínia, Paulistânia, Paulo de Faria, Pederneiras, Pedra Bela, Pedranópolis, Pedregulho, Pedreira, Pedrinhas Paulista, Pedro de Toledo, Penápolis, Pereira Barreto, Pereiras, Peruíbe, Piacatu, Piedade, Pilar do Sul, Pindamonhangaba, Pindorama, Pinhalzinho, Piquerobi, Piquete, Piracaia, Piracicaba, Piraju, Pirajuí, Pirangi, Pirapora do Bom Jesus, Pirapozinho, Pirassununga, Piratininga, Pitangueiras, Planalto, Platina, Poá, Poloni, Pompéia, Pongaí, Pontal, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Porangaba, Porto Feliz, Porto Ferreira, Potim, Potirendaba, Pracinha, Pradópolis, Praia Grande, Pratânia, Presidente Alves, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Promissão, Quadra, Quatá, Queiroz, Queluz, Quintana, Rafard, Rancharia, Redenção da Serra, Regente Feijó, Reginópolis, Registro, Restinga, Ribeira, Ribeirão Bonito, Ribeirão Branco, Ribeirão Corrente, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Ribeirão Grande, Ribeirão Pires, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Rinópolis, Rio Claro, Rio das Pedras, Rio Grande da Serra, Riolândia, Riversul, Rosana, Roseira, Rubiácea, Rubinéia, Sabino, Sagres, Sales Oliveira, Sales, Salesópolis, Salmourão, Saltinho, Salto de Pirapora, Salto Grande, Salto, Sandovalina, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Bárbara D'oeste, Santa Branca, Santa Clara D'oeste, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Ernestina, Santa Fé do Sul, Santa Gertrudes, Santa Isabel, Santa Lúcia, Santa Maria da Serra, Santa Mercedes, Santa Rita do Passa Quatro, Santa Rita D'oeste, Santa Rosa de Viterbo, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santana de Parnaíba, Santo Anastácio, Santo André, Santo Antônio da Alegria, Santo Antônio de Posse, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Jardim, Santo Antônio do Pinhal, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, Santos, São Bento do Sapucaí, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos, São Francisco, São João da Boa Vista, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São João do Pau D'alho, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Barreiro, São José do Rio Pardo, São José do Rio Preto, São José dos Campos, São Lourenço da Serra, São Luís do Paraitinga, São Manuel, São Miguel Arcanjo, São Paulo, São Pedro do Turvo, São Pedro, São Roque, São Sebastião da Gramma, São Sebastião, São Simão, São Vicente, Sarapuí, Sarutaíá, Sebastianópolis do Sul, Serra Azul, Serra Negra, Serrana, Sertãozinho, Sete Barras, Severínia, Silveiras, Socorro, Sorocaba, Sud Mennucci, Sumaré, Suzanápolis, Suzano, Tabapuã, Tabatinga, Taboão da Serra, Taciba, Taguaí, Taiacu, Taiúva, Tambaú, Tanabi, Tapiraí, Tapiratiba,

SINTESP – Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho  
no Estado de São Paulo  
Rua 24 de Maio, 104 - 5º andar - República / Centro  
CEP.: 01041-000 – São Paulo – SP  
PABX: (11) 3362-1104

FECOMERCIO SP – Federação do Comércio de Bens, Serviços e  
Turismo do Estado de São Paulo  
Rua Dr. Plínio Barreto, 285 – CEP 01313-020 - SP  
Tel.: 3254-1700 – Fax.: 3254-1674

*Handwritten signature*





*Sindicato dos Técnicos de Segurança  
do Trabalho no Estado de São Paulo*

Taquaral, Taquaritinga, Taquaritiba, Taquarivaí, Tarabai, Tarumã, Tatuí, Taubaté, Tejupá, Teodoro Sampaio, Terra Roxa, Tietê, Timburi, Torre de Pedra, Torrinha, Trabiju, Tremembé, Três Fronteiras, Tuiuti, Tupã, Tupi Paulista, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Ubatuba, Ubirajara, Uchoa, União Paulista, Urânia, Uru, Urupês, Valentim Gentil, Valinhos, Valparaíso, Vargem Grande do Sul, Vargem Grande Paulista, Vargem, Várzea Paulista, Vera Cruz, Vinhedo, Viradouro, Vista Alegre do Alto, Vitória Brasil, Votorantim, Votuporanga e Zacarias.

#### CLÁUSULA 11 - DA ADESÃO


Outros sindicatos patronais poderão aderir ao presente instrumento através da assinatura de Termo de Adesão, com participação obrigatória do SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO e da FECOMERCIO SP.

#### CLÁUSULA 12 - DA VIGÊNCIA


A presente norma coletiva irá vigorar até 30/04/2021, podendo ser aditada por ocasião do término das medidas de emergência em saúde pública.

São Paulo, 17 de julho de 2020.

#### SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTESP

  
MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO  
Presidente

Pela FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
FECOMERCIO SP

DocuSigned by:  
  
REINALDO MENDES  
OAB/SP Nº 267.947